



**SINA**  
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

## **PAUTA DO ACORDO COLETIVO 2016/2017 DA CONCESSIONÁRIA BH AIRPORT.**

Considerando, suas funções institucionais, e a constante luta pela melhoria das condições gerais de trabalho, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas de Administração de Aeroportos – SINA, por intermédio de sua diretoria, apresenta à categoria a presente pauta de reivindicações para fins de aprovação e confecção das cláusulas que integrarão o ACT do período 2016/2017, na forma de aditivo contratual.

### **1 - PREAMBULARMENTE**

Tendo em vista que a inflação acumulada no período, a pretensão é no sentido de que haja recomposição do poder de compra dos salários e das demais vantagens econômicas, além de se buscar um ganho real no valor da remuneração auferida.

Com efeito, a proposta geral é de aumento na ordem de 15% a incidir sobre todas as cláusulas econômicas o que levaria à nova redação de cada qual nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 30/04/2016 serão reajustados, em 01/05/2016, aplicando-se percentual de reajuste na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL E CARGA HORÁRIA MENSAL**

Ficam assegurados aos aeroportuários abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 os seguintes pisos salariais mensais, correspondentes aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58 - A da CLT).

**CARGO**

**PISO SALARIAL PARA  
CARGA HORÁRIA DE 200  
HORAS/MÊS**

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: [www.sina.org.br](http://www.sina.org.br) E-mail: [sina@sina.org.br](mailto:sina@sina.org.br)



**SINA**  
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

<b>Operador de Empilhadeira ou similar</b>	R\$ 1.581,68
<b>Auxiliar de Processos/Serviços/Administrativo*</b>	R\$ 1.347,20
<b>Demais cargos de todas as áreas da empresa</b>	R\$ 1.679,34

\* Os cargos abrangidos por esta Cláusula podem ter nomenclatura similar na estrutura organizada de Cargos e Salários da Concessionária BH Airport.

**Parágrafo 1º:** Para os aeroportuários admitidos pela CONCESSIONÁRIA até 16/12/2014, prevalecerá até 30/04/2016, a carga horária já pactuada em Contrato Individual de Trabalho.

**Parágrafo 2º:** Para os cálculos que envolvam valor hora fica definida a observância do divisor de 200 horas.

**Parágrafo 3º:** O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendizes.

#### **CLÁUSULA 4ª - MATERIAL ESCOLAR**

A concessionária concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado, no valor de R\$ 208,15 (duzentos e oito reais e quinze centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental, e que em 31 de janeiro de 2017 não tenha completado 15 anos de idade. Em todo caso será respeitando o valor máximo de R\$ 627,55 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo 1º** - Este benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de empregados de zero a dois anos e será concedido aos empregados que percebam salário-base mensal de até R\$ 4.516,00 (Quatro mil, quinhentos e dezesseis reais), inclusive.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus aeroportuários Vale Alimentação ou Refeição no valor facial de R\$ 42,55 (quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) e total de R\$ 936,10 (novecentos e trinta e seis reais e dez centavos) para 22 dias de trabalho ao mês, creditado todo dia 20 do mês, inclusive:

- a) No período de férias do aeroportuário;
- b) No período de licença maternidade;

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: [www.sina.org.br](http://www.sina.org.br) E-mail: [sina@sina.org.br](mailto:sina@sina.org.br)



**SINA**  
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

c) No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença por acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, Contados a partir da data do acidente.

**Parágrafo 1º** - Sobre o benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento, conforme Tabela de Participação abaixo:

<b>Salário até</b>	<b>R\$ 4.387,42</b>	<b>3%</b>
<b>Salário até</b>	R\$ 6.875,34	5%
<b>Salário até</b>	R\$ 8.848,08	10%
<b>Salário acima</b>	R\$ 8.848,08	15%

**Parágrafo 2º** - Os vales de que trata esta Cláusula poderão ser entregues em cartão eletrônico.

#### **CLÁUSULA 6ª - CESTA ALIMENTAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus aeroportuários com salário base de até R\$ 4.080,20 (quatro mil e oitenta reais e vinte centavos) cesta alimentação no valor mensal de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

**Parágrafo 1º** A concessão de que trata esta Cláusula será aplicada inclusive:

- a) No período de férias do aeroportuário;
- b) No período de licença maternidade;
- c) No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho com emissão de CAT, reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

**Parágrafo 2º** - A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento da Cesta Alimentação, exclusivamente por meio de crédito no vale-alimentação até a mesma data de pagamento dos salários.

**Parágrafo 3º** - Sobre o benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do aeroportuário no custo da Cesta, com o desconto de 3% (três por cento) do valor total do benefício, em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE**

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ao aeroportuário que tenha filho (a), enteado(a) ou menor sob sua guarda, mesmo que

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: [www.sina.org.br](http://www.sina.org.br) E-mail: [sina@sina.org.br](mailto:sina@sina.org.br)



provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante anumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
De zero a 02 (dois) anos	R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos)	Isento
De 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;	R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos)	6% (seis pontos percentuais) sobre o valor do benefício

**Parágrafo 1º** - Para a empregada mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 02 (dois) anos, a Concessionária concederá auxílio-creche mensal de até R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

**Parágrafo 2º** - o empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio-creche ou auxílio-babá, no valor de até R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), sem limite de idade e isento de participação.

**Parágrafo 3º** - O empregado ou a empregada que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filho(s), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o recibo do pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal de R\$ 392,15 (trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos), não cumulativo com o auxílio-creche de que trata esta cláusula.

**Parágrafo 4º** - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta Cláusula.



**SINA**  
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

**Parágrafo 5º** O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade. Licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA e pelo período em que O(a) aeroportuário(a) estiver em auxílio doença por acidente do trabalho até o limite de 24 (vinte e quatro meses), respeitados os limites de idade dos beneficiários, estabelecidos para os auxílios creche e babá.

**Parágrafo 6º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula e seu parágrafo 2º, não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

#### **CLÁUSULA 9º - AUXÍLIO FUNERAL**

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou a seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 6.802,25 (seis mil oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos)

#### **CLÁUSULA 10ª - CONCESSÃO EXCEPCIONAL**

A CONCESSIONÁRIA, excepcionalmente, concederá aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, 2 (duas) parcelas de igual valor no montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) cada, a ser creditada no cartão eletrônico de vale-alimentação.

**Parágrafo 1º** - A 1ª parcela será creditada em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

**Parágrafo 2º** - A 2ª parcela será creditada até o dia 12/12/2016, também no cartão eletrônico de vale-alimentação

#### **CLÁUSULA 86ª - AUXÍLIO COMBUSTIVEL**

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados com salário-base de até R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais), inclusive, e que não optarem pelo recebimento do vale transporte, um vale combustível no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este benefício não tem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento, no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial,

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: [www.sina.org.br](http://www.sina.org.br) E-mail: [sina@sina.org.br](mailto:sina@sina.org.br)



**SINA**  
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês da assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste acordo.

**Parágrafo 1º** - Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

O(a) aeroportuário(a) eleito(a) para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e da Delegado Sindical, titulares e suplentes do SINA, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 1 (um) ano após o final do seu mandato, se eleito e no pleno exercício do cargo até 31 de dezembro de 2016

**Parágrafo 1º** - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

**Parágrafo 2º** - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à concessionária a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula

**CLÁUSULA 80ª** – Vigência – O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.